

Assunto **IMPUGNAÇÃO PIRAPORA - Pregão Presencial 002/2020**
De UNO Segurança <comercial.unoseg@gmail.com>
Para <licitacao@pirapora.mg.gov.br>
Data 30/01/2020 16:59



- Prefeitura de Pirapora - Impugnação autorização Policia Federal.pdf (~267 KB)

Prezados(A), Boa tarde!

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) COORDENADOR (A) DA SEÇÃO DE CONTRATOS.

A empresa UNO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.255.028/0001-68, FONE: (31) 3653-0013/3653-0032 I 98775-3750, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias apresentar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** do referido Pregão Presencial 002/2020, Processo Licitatório 004/2020.

Desde já agradeço.

Solicito confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,



Leonardo Moreira

Gestor Comercial

(31) 3653-0013 | 98775-3750



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) COORDENADOR (A) DA SEÇÃO DE CONTRATOS.

A empresa **UNO SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.255.028/0001-68**, com endereço na Rua Roma, 150, Parque Recreio - Contagem/MG, CEP: 32.110-280, FONE: (31) 3653-0013/ 3653-0032 | 98775-3750, e-mail: comercial.unoseg@gmail.com, vem respeitosamente por meio deste, Impugnar o edital referente ao Pregão Presencial 002/2020, Processo Licitatório 004/2020 no item abaixo:

DA PRELIMINAR

1. Da prestação de serviços do objeto licitado.

A presente licitação tem como objeto:

A presente licitação tem por objeto o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTA NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CÍVICOS, CULTURAIS E POPULARES**, conforme quantidade e especificações constantes do ANEXO I , bem como os outros anexos a este instrumento convocatório.

2. Da legalidade da prestação de Serviços de Vigilância /Segurança

Conforme é de conhecimento pleno os serviços de Vigilância/Segurança privada é um serviço específico tutelado pela **POLÍCIA FEDERAL**, desta forma todo e qualquer evento que contenha este tipo de serviço é necessário que a empresa apresente profissionais devidamente autorizados pela mesma e que possua toda documentação legal.

- 2.1 A empresa para prestar serviços de vigilância/ segurança deve está devidamente licenciada e autorizada para tal, onde, pode ser objeto de consulta através do site da **POLÍCIA FEDERAL** a fim de validar a legitimidade para prestar este serviço, a saber link:
<https://servicos.dpf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>

DOS FATOS

Da Autorização da Polícia Federal

A autorização não esta sendo exigida como DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" - em seu item 02, do Edital Pregão Presencial 002/2020 , Processo Licitatório 004/2020.

Noutra banda, no item "DO OBJETO" ,em seu descritivo traz o seguinte texto:

*"A presente licitação tem por objeto o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTA NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CÍVICOS, CULTURAIS E POPULARES**, conforme quantidade e especificações constantes do ANEXO I , bem como os outros anexos a este instrumento convocatório.*

A autorização da Polícia Federal conforme exigência legal do art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput do Artigo 1º da Portaria 387/2006.

DO DIREITO

Da Autorização da Polícia Federal

A autorização da Polícia Federal conforme exigência legal do art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput do Artigo 1º da Portaria 387/2006.

Portaria 387/2006

Art. 1º A presente portaria disciplina, em todo o território nacional, as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

Lei nº 7.102 de 20 de Junho de 1983

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

I - conceder autorização para o funcionamento:

- a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;
- b) das empresas especializadas em transporte de valores; e
- c) dos cursos de formação de vigilantes;

II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados dos no inciso anterior;

III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;

IV - aprovar uniforme;

V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;

VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;

VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e

IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e V deste artigo não serão objeto de convênio. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995).

Tais exigências foram determinadas pela Delegacia de Controle de Segurança Privada- DELESP/MG, através do Ofício nº 180/2016, de 04 de julho de 2016, quando informou que toda e qualquer atividade de segurança privada a ser contratada pelo Município, somente poderá ser exercida por empresa de segurança devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal na forma da Lei nº 7.102/83, e que as Empresas que porventura participarem do certame deverão apresentar o devido Alvara de Funcionamento publicado no D.O.U, dentro da validade. Informou na oportunidade, que a atividade de segurança privada é regulamentada pela Lei 7.102/83, decreto nº 89.056/83 e pela portaria nº 3.233/12 –GD/PF. Que o ordenamento jurídico atual não obriga que atuação do vigilante seja armada. Que é esclarecedor o despacho 1382/08 da Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal em Brasília que expos:

“Cabe esclarecer que o porte de arma, contudo, não é requisito essencial para se configurar o trabalho de vigilante, pois o referido trabalho pode também ser realizado sem o uso de armas. Isso é apenas uma faculdade que tem o vigilante e não uma obrigação. O uso de arma, que dependerá somente da escolha a ser feita entre o contratante e o prestador de serviço de segurança privada, em momento algum integra conceito de segurança privada, tratando-se de equívoco misturar o porte de arma, direito previsto no artigo 19,II, com o conceito de atividade, previsto nos incisos do art. 10 da lei nº 7.102/83. Temos como exemplo o trabalho realizado em casa de shows, lugares grandes eventos, onde o trabalho de segurança privada é realizado sem armamento e nem por isto deixa de ser segurança privada, visto que se enquadra no art. 10,I, da Lei nº 7.102,83”.



DO PEDIDO

Inclusão da Autorização da Polícia Federal em seu rol de documentação para a legalização da execução dos serviços de vigilância patrimonial para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura – SEJUC de Pirapora/MG.

Posto isto, o edital deve ser retificado e ainda deverá ser incluída como documento essencial para HABILITAÇÃO, a autorização da Polícia Federal conforme exigência legal do art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput do Artigo 1º da Portaria 387/2006.

Contagem/MG, 30 de janeiro de 2020.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Leonardo da Silva Moreira

UNO SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI.

CNPJ n.º: 03.255.028/0001-68

Leonardo da Silva Moreira

CPF: 033.422.176-50

Gestor Comercial

03.255.028/0001-68

**UNO SEGURANÇA E VIGILANCIA
EIRELI - ME**

Rua Roma, 150

B. Parque Recreio - CEP 32110-280

CONTAGEM - MG